

tice P-040, N 8.825.175,116m e E 618.041,782m; 242°39'01" - 982,69m até o vértice P-041, N 8.824.723,646m E 617.168,936m; 258°44'16" - 208,75m até o vértice P-042, N 8.824.682,876m e E 616.964,201m; 237°53'17" - 383,76m até o vértice P-043, N 8.824.478,878m e E 616.639,150m; 196°18'57" - 426,70m até o vértice P-044, N 8.824.069,366m e E 616.519,277m; deste segue confrontando com a ARL (Área de Reserva Legal) dos Lotes 13, 14, 15 e 16 no azimute 278°03'46" - 894,43m até o vértice P-045, N 8.824.194,815m e E 615.633,692m cravado na confrontação da ARLCP (Área de Reserva Legal em Compensação doado aos Lotes 01 e 05, M-32) deste segue em confrontantes com a ARLCP nos seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 298°26'07" - 1000,00m até o vértice P-046, N 8.824.670,981m e E 614.754,337m 208°26'04" - 886,80m até o vértice P-047, N 8.823.891,162m e E 614.332,085m; 118°26'07" - 428,54m até o vértice P-048, N 8.823.687,106m e E 614.708,923m; 215°37'54" - 2.955,70m até o vértice P-049, N 8.821.284,779m e E 612.987,017m cravado na confrontação da AUA (Área de Uso Alternativo) dos lotes 13 a 16; deste segue em confrontante com a AUA no azimute 215°42'46" - 1.000,92 m até o vértice P-050, N 8.820.472,077m e E 612.402,755m cravado na confrontação da ARL dos mesmos lotes; deste segue em confrontantes com a ARL no azimute 217°02'16" - 1.316,40m até o vértice P-051, N 8.819.421,276m e E 611.609,832m; deste segue no azimute 269°59'36" - 334,59m até o vértice P-052, N 8.819.421,215m e E 611.275,270m cravado na margem direita do Rio Javaés; deste segue em levantamento da margem direita do Rio Javaés abaixo confrontando com a APP com os seguintes Azimutes Planos, Distâncias e Coordenadas: 339°52'27" - 500,11m até o vértice P-053, N 8.819.890,792m e E 611.103,189m; 354°55'29" - 145,91m até o vértice P-054, N 8.820.036,132m e E 611.090,281m; 12°17'10" - 192,95m até o vértice P-055, N 8.820.224,666m e E 611.131,340m; 11°46'17" 582,81m até o vértice P-056 N 8.820.795,222 m e E 611.250,239m; 21°4'08" - 299,54m até o vértice P-057, N 8.821.074,735m e E 611.357,920m; 35°27'22" - 969,21m até o vértice P-058, N 8.821.864,213m e E 611.920,140m; 32°47'04" - 825,61m até o vértice P-059, N 8.822.558,314m e E 612.367,192m; 34°37'09" - 882,92m até o vértice P-060, N 8.823.284,911m e E 612.868,797m; 38°51'43" - 1675,61m até o vértice P-061, N 8.824.589,642m e E 613.920,152m; 56°7'18" - 536,05m, até o vértice P-062, N 8.824.888,450m e E 614.365,190m; 41°47'04" - 232,46m até o vértice P-063, N 8.825.061,784m e E 614.520,084m; 18°9'35" - 120,39m até o vértice P-064, N 8.825.176,179m e E 614.557,606m; 357°26'29" - 511,28m até o vértice P-065, N 8.825.686,952m e E 614.553,478m; 344°9'22" - 301,40m até o vértice P-066, N 8.825.976,898m e E 614.452,494m; 336°58'14" - 232,33m até o vértice P-067, N 8.826.190,708m e E 614.361,607m; 323°55'25" - 737,80m até o vértice P-068, N 8.826.787,018m e E 613.927,146m; 329°3'56" - 203,42m até o vértice P-069, N 8.826.961,500m e E 613.822,578m; 355°46'11" - 523,20m até o vértice P-070, N 8.827.483,278m e E 613.783,985m; 350°27'21" - 614,85m até o vértice P-071, N 8.828.089,614m e E 613.682,038m; 334°58'36" - 701,80m até o vértice P-072, N 8.828.725,539m e E 613.385,186m; 46°9'16" - 1116,85m até o vértice P-073, N 8.829.499,197m e E 614.190,665m; 33°3'30" - 165,82m até o vértice P-074, N 8.829.638,175m e E 614.281,120m; 3°49'26" - 380,78m até o vértice P-075, N 8.830.018,110m e E 614.306,514m; 12°32'05" - 224,94m até o vértice P-076, N 8.830.237,684m e E 614.355,332m; 339°11'02" - 218,81m até o vértice P-077, N 8.830.442,211m e E 614.277,574m; 346°11'42" - 451,76m até o vértice P-078, N 8.830.880,920m e E 614.169,777m; deste segue no azimute 347°22'34" e distância de 583,16m até o vértice inicial P-001, fechando o perímetro com área total de 2.760,7226 hectares. Todas as coordenadas descritas acima estão georreferenciadas segundo ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro) a partir da triangulação das Estações IBGE da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo (RBMC): TOPL - Palmas/TO (SAT 93240); TOGU - Gurupi/TO (SAT 93241), referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, ao Datum SAD69, com a realização dos cálculos elaborados ao Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercado (UTM) conforme levantamentos do Técnico Responsável.

Art. 3º - A RPPN será administrada pela empresa proprietária do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Bico do Javaés sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria a RPPN Pau Terra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 532 de 30 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamentou a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de

dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo MMA/ICMBio nº 02070.005220/2010-10, RESOLVE:

Art. 1º - Criar a RPPN PAU TERRA, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 6,3324 ha (seis hectares, trinta e três ares e vinte e quatro centiares), localizada no município de Pirenópolis, Estado de Goiás, de propriedade de Jasmim Gehlen Madueño e Mel Gehlen Madueño, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Sítio Vereda de Cristal, registrado sob a matrícula nº 9.106, registro nº 01, livro nº 2AZD, de 21 de julho de 2009, no Registro de Imóveis da Comarca de Pirenópolis/GO.

Art. 2º - A RPPN Pau Terra tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo citado acima, conforme descrito a seguir: inicia-se no marco M-16, cravado no extremo norte do imóvel e da RPPN, definido pela coordenada geográfica de Latitude 15°49'27,80" Sul e Longitude 48°53'27,49" Oeste, datum SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.249.356,595m Norte e 725.889,132m Leste, referida ao meridiano central 51° (cinquenta e um graus) WGr; deste, confrontando com terras de RACHEL CARACÁ, segue com o azimute plano de 120°51'50" e distância de 315,29 metros até o marco M-17 de coordenada N = 8.249.194,851m e E = 726.159,772m; deste, segue por uma estrada vicinal confrontando com terras de JASMIM GEHLEN MADUEÑO com os azimutes planos e distâncias de: 133°16'43" e distância de 57,04 metros até o marco M-21 de coordenada N = 8.249.155,749m e E = 726.201,297m; 163°41'56" e distância de 32,47 metros até o marco M-22 de coordenada N = 8.249.124,584m e E = 726.210,411m; 146°42'36" e distância de 28,44 metros até o marco M-23 de coordenada N = 8.249.100,814m e E = 726.226,019m; 175°17'57" e distância de 38,00 metros até o marco M-24 de coordenada N = 8.249.062,945m e E = 726.229,133m; 211°21'20" e distância de 30,93 metros até o marco M-25 de coordenada N = 8.249.036,536m e E = 726.213,041m; 194°34'04" e distância de 25,04 metros até o marco M-26 de coordenada N = 8.249.012,298m e E = 726.206,742m; deste, confrontando com terras de LEONARDO DE SOUSA GOMES, segue com os azimutes planos e distâncias de: 261°53'50" e distância de 112,46 metros até o marco M-15 de coordenada N = 8.248.996,447m e E = 726.095,402m; 132°37'37" e distância de 15,72 metros até o marco M-14 localizado no eixo de uma estrada vicinal e de coordenada N = 8.248.985,777m e E = 726.106,953m; deste, segue pelo eixo da citada estrada, confrontando com terras de ROSSANA CUNHA GEHLEN com os azimutes planos e distâncias de: 262°18'57" e distância de 22,91 metros até o marco M-13 de coordenada N = 8.248.982,713m e E = 726.084,244m; 256°29'14" e distância de 16,43 metros até o marco M-12 de coordenada N = 8.248.978,873m e E = 726.068,265m; 307°18'42" e distância de 9,67 metros até o marco M-11 de coordenada N = 8.248.984,736m e E = 726.060,572m; 318°50'57" e distância de 15,17 metros até o marco M-10 de coordenada N = 8.248.996,157m e E = 726.050,591m; 327°19'34" e distância de 57,12 metros até o marco M-9 de coordenada N = 8.249.044,239m e E = 726.019,754m; 318°54'11" e distância de 47,42 metros até o marco M-8 de coordenada N = 8.249.079,976m e E = 725.988,582m; 287°21'46" e distância de 62,11 metros até o marco M-7 de coordenada N = 8.249.098,510m e E = 725.929,305m; 279°25'27" e distância de 19,99 metros até o marco M-6 de coordenada N = 8.249.101,784m e E = 725.909,580m; deste, confrontando com terras de JASMIM GEHLEN MADUEÑO e OUTRO, segue com os azimutes planos e distâncias de: 58°33'51" e distância de 50,88 metros até o marco M-27 de coordenada N = 8.249.128,319m e E = 725.952,990m; 15°43'31" e distância de 143,16 metros até o marco M-28 de coordenada N = 8.249.266,119m e E = 725.991,790m; 300°51'49" e distância de 105,57 metros até o marco M-29 de coordenada N = 8.249.320,276m e E = 725.901,170m; deste, segue contornando a APP-MATA CILIAR, mantendo o afastamento de 30,00 metros do veio d'água do CORREGO BARRIGUDA com os azimutes planos e distâncias de: 214°18'00" e distância de 10,71 metros até o ponto P1 de coordenada N = 8.249.311,429m e E = 725.895,135m; 222°23'35" e distância de 22,03 metros até o ponto P2 de coordenada N = 8.249.295,159m e E = 725.880,282m; 228°44'12" e distância de 15,72 metros até o ponto P3 de coordenada N = 8.249.284,790m e E = 725.868,464m; 233°09'10" e distância de 30,38 metros até o ponto P4 de coordenada N = 8.249.266,571m e E = 725.844,152m; 227°17'14" e distância de 19,72 metros até o ponto P5 de coordenada N = 8.249.253,195m e E = 725.829,663m; 254°01'34" e distância de 24,11 metros até o ponto P6 de coordenada N = 8.249.246,560m e E = 725.806,484m; 246°24'32" e distância de 13,94 metros até o ponto P7 de coordenada N = 8.249.240,982m e E = 725.793,711m; 257°04'45" e distância de 15,46 metros até o ponto P8 de coordenada N = 8.249.237,525m e E = 725.778,642m; 213°55'47" e distância de 17,05 metros até o ponto P9 de coordenada N = 8.249.223,378m e E = 725.769,125m; 211°55'35" e distância de 19,42 metros até o ponto P10 de coordenada N = 8.249.206,897m e E = 725.758,856m; 223°50'46" e distância de 17,66 metros até o marco M-30 de coordenada N = 8.249.194,158m e E = 725.746,620m; deste, confrontando com terras de ROSSANA CUNHA GEHLEN, segue com o azimute plano de 299°32'50" e distância de 31,36 metros até o marco M-5, cravado junto a margem esquerda do CORREGO BARRIGUDA e de coordenada N = 8.249.209,622m e E = 725.719,340m; deste, segue pelo citada margem a montante, com os azimutes planos e distâncias de: 44°48'10" e distância de 23,20 metros até o ponto P11 de coordenada N = 8.249.226,084m e E = 725.735,689m; 31°58'32" e distância de 23,41 metros até o ponto P12 de coordenada N = 8.249.245,939m e E = 725.748,084m; 29°58'57" e distância de 11,88 metros até o ponto P13 de coordenada N = 8.249.256,226m e E = 725.754,019m; 61°23'02" e distância de 23,17 metros até o ponto P14 de coordenada N = 8.249.267,322m e E = 725.774,357m; 77°04'58" e distância de 10,17 metros até o ponto P15 de coordenada N = 8.249.269,596m e E = 725.784,272m; 70°53'14" e distância de 31,78 metros até o ponto P16 de coordenada N = 8.249.280,002m e E = 725.814,301m; 48°16'31" e distância de 15,89 metros até o ponto P17 de coordenada N = 8.249.290,579m e E = 725.826,162m;

53°09'13" e distância de 29,22 metros até o ponto P18 de coordenada N = 8.249.308,102m e E = 725.849,546m; 45°01'15" e distância de 31,11 metros até o ponto P19 de coordenada N = 8.249.330,089m e E = 725.871,549m; 34°18'15" e distância de 18,89 metros até o ponto P20 de coordenada N = 8.249.345,693m e E = 725.882,195m; 32°27'41" e distância de 12,92 metros até o marco M-16, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN Pau Terra sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece os parâmetros, procedimentos e regras para a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal de florestas públicas federais, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, e considerando:

a necessidade de normatizar a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal, prevista no art. 30, inciso XIX da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006;

a necessidade de estabelecer regras comuns a todos os contratos de concessão florestal na esfera da administração pública federal;

as definições dos elementos do regime econômico-financeiro dos contratos de concessão estabelecidos na Resolução nº 02 de 15 de setembro de 2011, do Serviço Florestal Brasileiro (SFB); e a documentação constante no processo administrativo nº 02209.015379/2011-11, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os parâmetros, procedimentos e regras para a aplicação da bonificação em contratos de concessão florestal de florestas públicas federais.

CAPÍTULO I

DA BONIFICAÇÃO

Art. 2º Para as finalidades desta Resolução, a bonificação dos contratos de concessão florestal prevista no inciso XIX do art. 30 da Lei nº 11.284/2006 caracteriza-se por descontos percentuais incidentes sobre o preço para o produto madeira em tora estabelecida no contrato, conforme limites e prazos constantes do mesmo.

Parágrafo único. Em contratos que prevêm preços diferenciados por grupos de espécies, a aplicação da bonificação ocorrerá por meio de desconto percentual sobre o preço contratado para cada grupo de espécies.

Art. 3º Todo edital e contrato de concessão florestal conterá indicadores técnicos que preverão os percentuais de bonificação.

§1º Os indicadores técnicos que preveem percentuais de bonificação podem ser classificatórios ou exclusivamente bonificadores.

§2º Para os indicadores classificatórios, a bonificação condiciona-se à superação dos parâmetros constantes na proposta técnica do concessionário e à gradação estabelecida no edital.

§3º Para os indicadores exclusivamente bonificadores, a bonificação condiciona-se ao alcance do parâmetro mínimo de bonificação e à gradação estabelecida no edital.

§4º Os editais de concessão florestal estabelecerão os parâmetros de desempenho para a aplicação da bonificação, assim como o método de verificação e os percentuais de desconto.

Art. 4º São requisitos mínimos para a bonificação:

I - existência de água contratual, definido a partir da diferença percentual entre o preço contratado (PC) e preço mínimo do edital (PME);

II - alcance dos parâmetros mínimos de desempenho para bonificação, constantes do edital;

III - cumprimento da proposta técnica, com alcance dos valores dos indicadores classificatórios estabelecidos em contrato;

IV - inexistência de aplicação de sanção administrativa e suspensão a que se refere o §2º do art. 30 da Lei nº 11.284/2006, confirmada pelo Conselho Diretor do SFB, no período em relação ao qual a bonificação está sendo solicitada; e

V - produção equivalente ao valor mínimo anual.

Art. 5º A verificação do cumprimento do inciso II do art. 4º desta Resolução se dará em relação ao período ao qual a bonificação está vinculada.

§1º O limite de bonificação será definido no edital de concessão florestal, por meio da soma dos percentuais máximos de bonificação estabelecidos para cada indicador.

§2º Para fins deste artigo, entende-se limite de bonificação em função do água a diferença estabelecida, em termos percentuais, entre o preço contratado (PC) e o preço mínimo do edital (PME), calculada sobre o preço contratado (PC), conforme fórmula a seguir: